

ROL DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA¹

A Portaria do 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência determina, no § 1º de seu Artigo 103º, que as aplicações dos recursos do RPPS somente poderão ser realizadas por meio de instituições **autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil**.

Além disso, o § 3º daquele artigo, também estabelece que devam ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- a) O registro/autorização e a inexistência de suspensão/inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
- b) A observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) A análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- d) A experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Desta forma, buscando atender o estabelecido pela legislação, para a instituição se submeter ao processo de credenciamento, junto ao RPPS/SC, deve apresentar (data recente) a seguinte documentação:

1) De **Forma Geral**:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Ato declaratórios da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- c) Ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou certidão BACEN quanto à situação da Instituição;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Economia, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Certidões negativas de débitos tributários relativas aos entes municipal, estadual e distrital;
- f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Cópia atualizada do Ato Constitutivo e última alteração, devidamente registrados;
- h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

¹ Em atendimento ao Art. 9º do Regulamento do Credenciamento Prévio de Instituições Financeiras Aptas a Receberem Aplicações dos Recursos do RPPS/SC.

- 2) Para **Administradores de Fundos de Investimento**:
 - a) Relação dos fundos de investimentos ofertados enquadrados à Resolução CMN 4963/21, citando suas respectivas classes;
 - b) Declaração Anexo II.

- 3) Para **Gestores de Fundo de Investimento**:
 - a) Declaração Anexo III.

- 4) Para **Instituições Financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros** aptos a receberem diretamente as aplicações do RPPS:
 - a) Relação de ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias, ofertados aos RPPS's;
 - b) Declaração Anexo I.

- 5) Para **Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários** para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC:
 - a) Declaração Anexo IV.

- 6) Para o **Custodiante de Títulos e Valores Mobiliários**, para a prestação de serviços de custódia dos títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS/SC:
 - a) Declaração Anexo V.

- 7) Para o **Fundo de Investimento**:
 - a) Comprovação que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional, bem como o Administrador faça parte da lista exaustiva das instituições que atendem as condições previstas no artigo 21º, § 2º, I, da Resolução CMN 4.963/2021;
 - b) Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento:
 - i) Questionário ANBIMA Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
 - ii) Último Regulamento e Lâmina atualizada do Fundo;
 - iii) Formulário de Informações Complementares;
 - iv) Material Publicitário do Fundo.

Importante: Toda a documentação deverá ser enviada para o e-mail geinv@iprev.sc.gov.br.

ANEXO I

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os devidos fins, que(instituição financeira), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº

- a. Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b. Segrega a administração de recursos de terceiros da eventual administração de recursos próprios, possuindo todas as salvaguardas e controles operacionais previstos em lei e regulamentações;
- c. Não possui penalidade imputada pela CVM em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data deste processo de credenciamento);
- d. Não será efetuada quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária;
- e. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira

ANEXO II
(Administradores)

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os devidos fins, que(instituição financeira), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº

- a. Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b. Segrega a administração de recursos de terceiros da eventual administração de recursos próprios, possuindo todas as salvaguardas e controles operacionais previstos em lei e regulamentações;
- c. Não possui penalidade imputada pela CVM em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data deste processo de credenciamento);
- d. Não será efetuada quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária;
- e. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f. Ter realizado, nos 12 (doze) meses anteriores a este credenciamento, a gestão ou a administração de ativos financeiros no valor mensal de, no mínimo, R\$ 100.000.000.000 (cem bilhões de reais);
- g. Detém, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS, face ao Art. 21, § 2º, Inciso II da 4.963;
- h. Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade e;
- i. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro;

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira

ANEXO III
(Gestores)

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os devidos fins, que(instituição financeira), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº

- a. Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b. Segrega a administração de recursos de terceiros da eventual administração de recursos próprios, possuindo todas as salvaguardas e controles operacionais previstos em lei e regulamentações;
- c. Não possui penalidade imputada pela CVM em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data deste processo de credenciamento);
- d. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. Ter realizado, nos 12 (doze) meses anteriores a este credenciamento, a gestão ou a administração de ativos financeiros no valor mensal de, no mínimo, R\$ 100.000.000.000 (cem bilhões de reais);
- f. Adere ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir compliance atuante;
- g. Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade e;
- h. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro;

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira

ANEXO IV

(Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários)

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os devidos fins, que(instituição financeira), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº

- a. Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Não possui penalidade imputada pela CVM em razão de infração média e/ou grave nos 05 (anos anteriores à data deste processo de credenciamento);
- d. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente;
- e. A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- f. Os profissionais, da instituição, diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;
- g. A Instituição e as partes a ela relacionadas NÃO recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço;
- h. A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- i. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro.
- j. É (Não é) dealer do Tesouro Nacional.

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira

ANEXO V

(Custodiante de Títulos e Valores Mobiliários)

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os devidos fins, que(instituição financeira), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº

- a. Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Não possui penalidade imputada pela CVM em razão de infração média e/ou grave nos 05 (anos anteriores à data deste processo de credenciamento);
- d. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente;
- e. A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- f. Os profissionais, da instituição, diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;
- g. A Instituição e as partes a ela relacionadas NÃO recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço;
- h. A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- i. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro.

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira